



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**~~DECRETO Nº 1.535, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003.~~**  
**Revogado integralmente em razão da sanção da Lei 1.303, de 25/05/16**

**~~REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 916,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 E CON-  
TÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

~~O Prefeito de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais e,  
Considerando ser competência do município a organização dos servido-  
res locais, nos termos do inciso III do Artigo 9º da Lei Orgânica do Município;  
- Considerando ser competência privativa de o prefeito sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamen-  
to, conforme disposto no inciso VI do art.81 da LOM;  
Considerando que, pelo disposto no art. 149-A da constituição federal, foi aprovada tempestivamente a Lei Municipal 916/2002 que institui a contribuição para custeio da iluminação pública município de Taiobeiras.  
Considerando que disposto no art.8º da Lei Municipal 916, de 30 de dezembro de 2002 de determina ao Poder Executivo a regulamentação de sua aplicação;  
Considerando, finalmente que, para fiel execução da lei municipal menci-  
onada, o município está autorizado a firmar, nos termos do seu art.6º§ 1º combinado com art. 9º da referida lei municipal nº 916, convênio com a empresa concessionária de energia elétrica, titular da concessão no território do Município.~~

**DECRETA**

~~Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal 916, de 30 dezembro de 2002 que instituiu a Contribuição para Custeio do Servidor de Iluminação Pública no Município de Taiobeiras.~~

~~Art. 2º - A contribuição, na forma de lei, incide sobre a prestação de servi-  
ço de iluminação pública e/ou sua colocação à disposição do contribuinte, conforme preceitua a legislação em vigor.~~

~~Art. 3º - Entende-se como contribuinte o proprietário, o título do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de unidade imobiliária servida ou que tenha à sua disposição energia elétrica iluminação Pública.~~

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

~~Art. 4º - A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada, mensalmente, sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, sub-grupo B4B, aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica, sobre o qual incide os percentuais estabelecidos no anexo único da lei supramencionada, abaixo descrito, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.~~

**ANEXO ÚNICO**

| Consumo kWh Mensal  | ALÍQUOTA |
|---------------------|----------|
| DE 0 a 30           | Isento   |
| Mais de 30 até 50   | 1,5      |
| Mais de 50 até 100  | 3,0      |
| Mais de 100 até 200 | 5,0      |
| Mais de 200 até 300 | 8,0      |
| Acima de 300        | 10,0     |

~~Art. 5º - o produto da contribuição constituirá receita do município destinada a cobrir os dispêndios decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública na forma da Lei.~~

~~Parágrafo único - O serviço a ser custeado, previsto no caput deste artigo compreende a despesa com energia consumida pela iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão de rede de energia e iluminação pública do município.~~

~~Art. 6º - O município firmara convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para arrecadação da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica por ela mensalmente emitida, nos termos do artigo 6º, §1º combinado com art. 9º da lei 916/2002.~~

~~Parágrafo único - O instrumento de convênio a ser firmado com a empresa concessionária visando a arrecadação da CIP estabelecerá as normas de cobrança, repasse dos valores arrecadados, deduções dos valores devidos pelo município e demais condições inerentes à espécie.~~

~~Art. 7º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 12 de fevereiro de 2003.~~

**JOÃO EMÍLIO ARIFA SILVA**  
Prefeito Municipal

---